

Constituinte mantém cartórios em mãos de particulares

BRASÍLIA— Os donos de cartórios obtiveram uma vitória tranquila na Constituinte. Foi rejeitada emenda do senador José Paulo Bisol (PMDB-SP) que suprimia do texto da nova Constituição o artigo que diz que os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

“É uma mesquinha e um absurdo que haja uma delegação constitucional desses serviços. Se querem fazer

a delegação que a façam por lei, porque poderá ser revogada por lei também. Mas colocar essa matéria no texto da Constituição é mediocrizá-la”, disse da tribuna Bisol, que lembrou que não faz parte da tradição constitucional brasileira. “Que estranha força é essa que pode tanto?”, perguntou o senador gaúcho, referindo-se à pressão exercida pelos donos de cartórios, muitos dos quais assistiam das galerias à votação.

O que foi aprovado

Capítulo IV — Do Poder Judiciário

Seção I — Disposições Gerais

Art. 110 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Superior Tribunal de Justiça;

III — Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV — Tribunais e Juízes de Trabalho;

V — Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI — Tribunais e Juízes Militares;

VII — Tribunais e Juízes dos estados e do Distrito Federal e território. Parágrafo único: O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na capital federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 111 — O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observados os seguintes princípios: I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o do juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação;

II — Promoção de entrada para a carreira, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção de juiz que fique por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, desde que conte dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrada;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrada, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga;

c) à aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição é, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III — O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

VI — aposentadoria com vencimentos integrais e compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviços após cinco anos de exercício efetivo da judicatura;

VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

VIII — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados ou somente a estes.

IX — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

X — Nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal pleno.

Art. 112 — Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e territórios será composto de membros do Ministério Público e advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único — Recebida a indicação, o Tribunal formará lista tripla enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subse-

quentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 113 — Os juízes gozam da seguinte garantia:

I — Vitaliciedade; II — Inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII do artigo 111;

III — Irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§1º — Aos juízes é vedado:

I — Exercer ainda que em disponibilidade outro cargo ou função salvo o magistério.

II — receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;

III — dedicar-se à atividade político-partidária.

2º — No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por propostas do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 114 — Compete privativamente aos tribunais:

I — eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes dispostas sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II — organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

III — conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados.

IV — propor a criação de novas varas judiciais;

V — prover, por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 190, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei.

Art. 115 — Compete privativamente: I — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 198: a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares; c) a criação ou extinção de tribunais inferiores; d) a alteração da organização e da divisão judiciárias; II) aos tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 116 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Art. 117 — A Justiça dos estados deverá instalar juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

§1º — A União, no Distrito Federal e nos territórios, e os estados criarão a Justiça de Paz, remunerada, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício ou face a impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outros previstos na legislação.

§2º — As providências de instalação dos juizados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos territórios cabem à União. Art. 118 — Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§1º — Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro de limites estipulados conjuntamente com os demais poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

§2º — O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

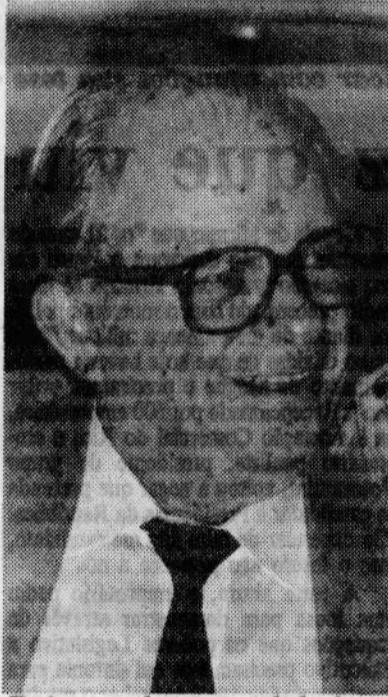
I — no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II — no âmbito estadual e no do Distrito Federal e territórios, aos presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Sem sapato e sem voto

Depois de várias horas de votação, o deputado Paulo Ramos (PMDB-RJ) não agüentava mais os sapatos, que lhe apertavam os pés. Tirou-os. Sentado na fileira da frente, o deputado Waldyr Pugliesi (PMDB-PR) não resistiu à oportunidade de fazer uma brincadeira: sem que Ramos percebesse, passou os sapatos adiante. E assim, de deputado em deputado, eles foram viajando pelo plenário, por baixo das cadeiras. Foram parar nas filas de trás. Quando Paulo Ramos deu por falta dos sapatos, passou a procurá-los por todos os lados. Para complicar, acabou por ter seu voto não registrado pelo computador, o que o obrigava a ir a um posto avulso, em frente à mesa, para votar de novo. Foi salvo pelo deputado Florestan Fernandes (PT-SP), que achou que era hora de acabar com a brincadeira e fez os sapatos voarem sobre o plenário, de volta ao dono.

Marco Antônio Teixeira



Paiva: pela neutralidade

Paiva não quer PTB vinculado ao Planalto

O presidente nacional do PTB, ex-deputado Paiva Muniz, que segue hoje para Fortaleza para participar da festa de ingresso do ex-governador Gonzaga da Motta, no próximo sábado, nos quadros trabalhistas, não aceita que se diga que o crescimento do seu partido tenha qualquer vinculação com o Palácio do Planalto:

— Não estamos pretendendo criar um partido para se engajar ou para combater o governo, mas para disputar, palmo a palmo, com o PDT e o PT um chamado mercado de votos trabalhistas, que se situa hoje na faixa dos 36% a 40%. É claro que na medida em que o PTB avança, o PDT e o PT encurtam. Se essa minimização dos partidos de Brizola e Lula interessa ao governo, o problema não é nosso.

Paiva Muniz sustenta que não poderia direcionar o PTB para uma posição radical de apoio ou de oposição ao governo, por força das contradições internas que o partido vive. Exemplo: uma adesão total ao Palácio do Planalto — “tipo entrega total” —, segundo o ex-deputado, provocaria uma debandada nos quadros trabalhistas do Paraná, que teria no seu comando o senador Afonso Camargo, ex-ministro dos Transportes e seu principal líder no estado. Se adotasse o radicalismo da oposição, o PTB perderia, por outro lado, o apoio que o ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, lhe empresta na Bahia, e que Paiva Muniz não nega.

Com ironia, Paiva Muniz, 62 anos — “e um andarilho trabalhista”, como gosta de se definir —, comenta a fase em que o PTB era chamado de partido da Cobal (pela vinculação de seus alguns de seus ex-deputados com escândalos ocorridos na Companhia Brasileira de Alimentação):

— O pessoal da Cobal foi para o PFL e morreu.

Entidade ajudará a formar tribunais

Numa sessão produtiva, com bastante quórum, a Constituinte começou a votar o capítulo do Poder Judiciário, aprovando sua estrutura, os princípios do Estatuto da Magistratura — que será definido em lei complementar —, as garantias e vedações dos juízes e a competência privativa dos tribunais. A maioria das questões foi votada por consenso, sem despertar grandes polêmicas.

Apenas duas emendas dividiram o plenário. A primeira, defendida pelo deputado Michel Temer (PMDB-SP), aprovada por 322 votos a 93, com 22 abstenções, determina que a quinta parte dos lugares dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais dos Estados seja composta por integrantes do ministério público e de advogados, a partir de uma lista

sêxtupla elaborada pelas entidades de representação dessas classes. Na proposta do Centrão, não estava prevista a etapa da elaboração da lista sêxtupla pelos órgãos de classe.

A outra emenda polêmica, defendida pelo senador José Paulo Bisol (PMDB-RS), um desembargador aposentado, foi rejeitada por 216 a 208, com 16 abstenções. Ela previa a eleição dos membros dos órgãos de direção dos tribunais por todos os magistrados vitalícios a eles vinculados. Embora com parecer favorável do relator Bernardo Cabral e o apoio do deputado do PDS Gerson Peres (PA), que apresentaram a emenda como um fator de democratização e de controle interno do judiciário, e plenário entendeu que a medida podia gerar disputas eleitorais incompatíveis com o equilíbrio da Justiça.

Entre os princípios fixados para a elaboração futura do Estatuto da Magistratura, estão o do ingresso na carreira através de concurso público de prova e títulos, com o acompanhamento da OAB em todas as fases; o da promoção alternada por antiguidade e merecimento; e a diferença máxima de 10% dos vencimentos de categoria para outra da carreira.

Os juízes gozarão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos — mas deverão pagar imposto de renda sobre toda a remuneração recebida, o que não ocorre hoje. Não poderão exercer outro cargo ou função, salvo a de professor, receber participação ou custas em qualquer processo e ter atividade político-partidária.

Constituinte enfrenta lobby de governador

Os governadores estão preparando seu poder de fogo, usado com êxito para aprovação da emenda presidencialista, para atacar o bolso dos contribuintes. O grande embate entre governadores e contribuintes deverá se dar dentro de 15 dias, aproximadamente, na votação do capítulo do sistema tributário, em torno do artigo 184, que dá aos governos estaduais o direito de abocanhar 5% sobre o imposto de renda de cada pessoa, física ou jurídica.

A votação deste capítulo chamará a Brasília o que há de melhor no lobby dos governadores e prefeitos,

porque, além do adicional aos contribuintes, estará sendo votado o novo sistema de tributação que reforçará os cofres dos estados e municípios e esvaziará o do governo federal. “Se for aprovado tudo como está no projeto, a União ficará inadministrável, já advertiu o ministro Mailson da Nobrega.

O União certamente vai colocar em jogo todas suas armas para tentar conter a sanha dos governadores e prefeitos sobre os tributos federais, mas até agora apenas vozes isoladas saíram em defesa do contribuinte. Os governadores vêem neste artigo 184 uma chance de abocanhar um razoável ganho extra. Só no ano passado, por exemplo, a União arrecadou Cz\$ 500 bilhões com o imposto de renda. Caso os governadores queiram defender este artigo com o mesmo empenho que defenderam a emenda presidencialista, as chances dos contribuintes se reduzem a zero. O deputado Expedito Machado (PMDB-CE) diz que desde a votação da

emenda presidencialista a verdadeira liderança da Constituinte passou para as mãos dos governadores, fugindo completamente dos líderes formais, como o de Mário Covas, por exemplo.

Nas discussões a nível de subcomissões e na Sistematização, os contribuintes foram praticamente esquecidos porque os constituintes legislaram mais para o estado e o município, e menos para o bolso dos eleitores. O senador Jorge Bornhausen tentará uma emenda supressiva para retirar este poder dos estados. “Um adicional de 5% em cima do imposto de renda significa um esbulho em cima do cidadão, será apenas mais dinheiro para financiar a onerosa máquina administrativa dos estados”, diz o senador. Ele ainda não sabe com que tipo de ajuda contará para tentar derrubar o lobby dos governadores, mas prevê: “Não será nada fácil enfrentá-los”.

Etevaldo Dias